

TRANSPARÊNCIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: ESTUDO NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (MS)

TRANSPARENCY IN PUBLIC BIDS: STUDY IN THE MUNICIPALITY OF NOVA ANDRADINA (MS)

Danilo dos Santos Barboza

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/CPNA
E-mail: danilo.s.barboza@ufms.br

Mayara Dos Santos Camargo

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/CPNA
E-mail: mayara.camargo@ufms.br

Antônio Zanin

Docente da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul /CPNA/PPGCC/ESAN
E-mail: zanin.antonio@ufms.br

Silvana Dalmutt Kruger

Docente da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul /CPNA/PPGCC/ESAN
silvana.d@ufms.br

**Recebido em 20/08/2024
Publicado em 13/10/2024**

RESUMO

Este estudo teve como objetivo identificar as principais variações ocorridas nas conduções de licitações públicas em Nova Andradina – MS, entre os anos de 2018 e 2022, com foco nas mudanças antes e durante a pandemia da COVID-19. Destacando o predomínio do pregão presencial ao longo dos anos, a pesquisa adotou uma abordagem descritiva e empregou análise documental, examinando dados obtidos através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Os resultados revelaram a resiliência do pregão presencial como a modalidade mais frequente, absorvendo uma parcela significativa dos recursos licitados. A pandemia introduziu mudanças, especialmente evidenciadas pelo aumento expressivo da dispensa de licitação em 2020, indicando a necessidade de flexibilidade em situações de crise. O pregão presencial era a principal modalidade de compras, com 75% em 2018 e reduziu para 30,51% em 2022; a dispensa de licitação inserida em 2020 continua sendo utilizada e correspondeu a 55,64% das compras em 2022. Embora exista uma adaptação dinâmica, com o surgimento do pregão eletrônico em 2021 e o surgimento da chamada pública em 2022, estas são modalidades pouco usuais no ambiente da prefeitura estudada, e correspondem cerca de 5% das compras, ressaltando a importância dos gestores na gestão dos processos licitatórios.

Palavras-chave: Licitação; Pregão presencial; Dispensa de licitação; Gestão pública.

ABSTRACT

This study aimed to identify the main variations that occurred in the conduct of public tenders in Nova Andradina – MS, between the years 2018 and 2022, focusing on changes before and during the COVID-19 pandemic. Highlighting the predominance of in-person auctions over the years, the research adopted a descriptive approach and employed documentary analysis, examining data obtained through the

transparency portal of Nova Andradina City Hall. The results revealed the resilience of face-to-face auction as the most frequent modality, absorbing a significant portion of the bid resources. The pandemic introduced changes, especially evidenced by the significant increase in bidding exemptions in 2020, indicating the need for flexibility in crisis situations. In-person auction was the main purchasing modality, with 75% in 2018 and reduced to 30.51% in 2022; the bidding exemption introduced in 2020 continues to be used and corresponded to 55.64% of purchases in 2022. Although there is a dynamic adaptation, with the emergence of electronic auction in 2021 and the emergence of the public call in 2022, these are unusual modalities in the city hall environment studied, and correspond to around 5% of purchases, highlighting the importance of managers in managing bidding processes.

Keywords: Bidding; In-person auction; Exemption from bidding; Public management.

1 INTRODUÇÃO

A licitação é um processo obrigatório para a contratação de serviços e aquisição de bens pelo poder público em todo o país, com o objetivo de garantir transparência e competição nas contratações. Em cidades de pequeno porte, esse processo pode apresentar algumas particularidades que requerem atenção especial dos gestores públicos. Segundo Oliveira e Carvalho (2017), a licitação é um processo essencial para assegurar o interesse público, garantindo que o poder público contrate os serviços e produtos com a melhor relação custo-benefício.

A cidade de Nova Andradina, também conhecida como cidade Sorriso, é um município brasileiro localizado no estado do Mato Grosso do Sul, região Centro-Oeste do país. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao censo demográfico de 2022, a população de Nova Andradina é de aproximadamente 48.563 habitantes, possui uma economia diversificada, com destaque para a produção agropecuária e a indústria. Segundo dados do IBGE, Nova Andradina é categorizada como uma cidade de pequeno porte, uma vez que sua população se encontra abaixo da marca de 50.000 habitantes.

Tendo em vista essa noção do tamanho da cidade, a realização de licitações em cidades de pequeno porte pode ser um grande desafio, de acordo com Bezerra (2017), em cidades de pequeno e médio porte, é comum que poucas empresas participem dos processos licitatórios, limitando a competitividade e, conseqüentemente, a possibilidade de escolha da melhor oferta, isso pode levar à contratação direta, o que fere o princípio da competitividade.

Além disso, em cidades menores, é preciso considerar as particularidades locais, como a disponibilidade de recursos e a infraestrutura existente, que podem influenciar no desenvolvimento dos processos licitatórios e na sua efetividade. Conforme destacam Azevedo e Silva (2017), as condições locais podem impactar na execução dos contratos firmados a partir das licitações, gerando desafios adicionais para a administração pública.

Diante do exposto, tem-se a problemática do presente estudo: Quais variações ocorreram nas formas de licitação antes e durante a pandemia no município de Nova Andradina? De modo geral, este artigo tem como objetivo identificar as principais variações ocorridas na condução de licitações públicas em Nova Andradina – MS, entre os anos de 2018 e 2022, com foco especial nas mudanças durante a pandemia da COVID-19

O estudo se justifica pela importância em discutir os diversos desafios enfrentados por Nova Andradina em relação às licitações e buscar soluções que permitam garantir a transparência, a legalidade e a eficiência nos processos de contratação pública, considerando as particularidades locais. Conforme ressalta Remédio (2021), a adoção de boas práticas e o uso de tecnologias podem ser estratégias eficazes para superar os desafios relacionados à realização de licitações em cidades de pequeno e médio porte. Além disso, Reis (2018) destaca a importância dos princípios de licitação como diretrizes fundamentais para assegurar a igualdade, a competitividade e a moralidade nos processos licitatórios.

Por fim, justifica-se pela necessidade da busca por transparência e legalidade nas licitações que é um tema relevante, que segundo Rebelato et al. (2021), contribui para a efetividade da gestão pública e a confiança da população nas ações governamentais. No contexto de municípios de pequeno e médio porte, como Nova Andradina, De Araújo et al. (2019) ressaltam a importância de estudos de caso para compreender as particularidades locais e identificar soluções específicas para melhorar os processos licitatórios.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios de pequeno porte, Caldeira e Galli (2019) ressaltam a problemática da licitação deserta, evidenciando a necessidade de buscar alternativas para incentivar a participação de empresas e fornecedores, promovendo a concorrência e a ampliação das opções de escolha. Nesse sentido, o presente estudo busca contribuir com discussões visando aprimorar os processos licitatórios e fornecer percepções aos gestores públicos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Licitações públicas

De acordo com Meirelles (2015), a licitação pública é um processo fundamental para assegurar o empenho público e garantir a contratação de serviços e produtos com a melhor relação custo-benefício. Ela é obrigatória para o poder público em todo o país e busca promover a transparência e a competição nas contratações.

Conforme Lima (2016), o processo licitatório engloba formas e princípios, os quais são constituídos como: conformidade com a lei; imparcialidade; igualdade de procedimento; ética; comportamentos que envolvem integridade perante a administração; cumprimento das diretrizes do edital; e o princípio de avaliação imparcial.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, existem seis modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão, sendo que o pregão foi introduzido por meio da Lei nº 10.520/2002. Segundo o comunicado do Conselho Federal de Contabilidade do dia 27 de março de 2023, a Lei recente, conhecida como Lei nº 14.133/21, trouxe importantes alterações, especialmente ao introduzir o diálogo competitivo como modalidade e ao eliminar as modalidades de convite e tomada de preço, que foram devidamente abolidas a partir de 1º de abril de 2023.

Contudo, tendo em vista que os órgãos e entidades não se adaptaram com a nova lei, em

2023 é publicado uma medida provisória que visa estender o prazo para a adequação à nova Lei de Licitações. Conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1167 de 2023, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal têm a possibilidade de continuar publicando editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023. Isso visa proporcionar um período de transição mais flexível e garantir que as instituições tenham tempo suficiente para se ajustarem às novas regras introduzidas pela Lei nº 14.133/21. Portanto, essa medida provisória busca facilitar a implementação das mudanças e assegurar um processo de transição gradual para a nova regulamentação de licitações no Brasil.

A revisão da literatura sobre licitação pública revela diversas contribuições acadêmicas sobre o tema. Remédio (2021) destaca a relevância do diálogo competitivo como nova modalidade de licitação, introduzida pela Lei 14.133/2021. A autora ressalta que essa modalidade promove a concorrência e busca melhores resultados nas contratações públicas.

2.1.1 Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)

A Lei nº 8.666/93, conhecida como a primeira Lei de Licitações e Contratos, desempenhou um papel fundamental na regulamentação dos processos licitatórios no Brasil, buscando promover a igualdade de oportunidades, transparência e eficiência nas contratações públicas (Rebelato et al., 2021). No entanto, ao longo dos anos, tornaram-se evidentes algumas limitações e necessidades de atualização da lei para enfrentar os novos desafios e demandas da administração pública (Remédio, 2021).

Uma das críticas direcionadas à Lei nº 8.666/93 era a falta de flexibilidade e a rigidez dos procedimentos licitatórios, que muitas vezes resultam em demoras e burocracia excessiva (Signor et al., 2022). Nesse sentido, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) introduz modificações importantes, como a criação do diálogo competitivo como uma nova modalidade de licitação, visando tornar o processo mais ágil e eficiente (Remédio, 2021).

Conforme ressaltado por Rebelato et al. (2021) destacam a importância da transparência como um princípio fundamental para garantir a lisura e a equidade nas contratações públicas. A transparência contribui para a prevenção de práticas corruptas, promovendo a confiança da sociedade nas instituições públicas (Rebelato et al., 2021).

Portanto, a necessidade de atualização da legislação de licitações no Brasil é amplamente reconhecida, e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) representa um avanço significativo ao introduzir mudanças que visam melhorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios (Oliveira Junior, 2021).

2.1.2 Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

A Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, foi sancionada em abril de 2021, com o objetivo de modernizar e aprimorar o processo licitatório no Brasil. Conforme Pereira (2021), nesta circunstância, é importante evidenciar que a presente Lei tem como objetivo substituir três legislações anteriores relevantes: a Lei de Licitações nº 8.666/1993, a Lei do Pregão nº

10.520/2002 e a Lei que estabelece o Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 12.462/2011.

Essa nova legislação busca trazer mais celeridade, eficiência e segurança jurídica para as contratações públicas (Oliveira Junior, 2021). Ela incorpora mecanismos de inovação, como o "Diálogo Competitivo", mencionado anteriormente, que permite maior interação entre a administração pública e os licitantes, contribuindo para a obtenção de melhores resultados (Remédio, 2021).

A Lei nº 14.133/2021 também instituiu uma prestigiosa alteração relacionada à contravensão das fases no procedimento licitatório (BRASIL, 2021), conforme o Art. 17 da referida Lei, a qual define:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação (BRASIL, 2021).

Essa legislação tem sido objeto de análise e discussão pela comunidade acadêmica, como evidenciado nos estudos de Remédio (2021), Rebelato, Silva e Rodrigues (2021), Oliveira Junior (2021), dentre outros. Esses estudos contribuem para uma compreensão mais aprofundada das mudanças e benefícios trazidos pela Nova Lei de Licitações, bem como para a reflexão sobre suas possíveis implicações e desafios futuros.

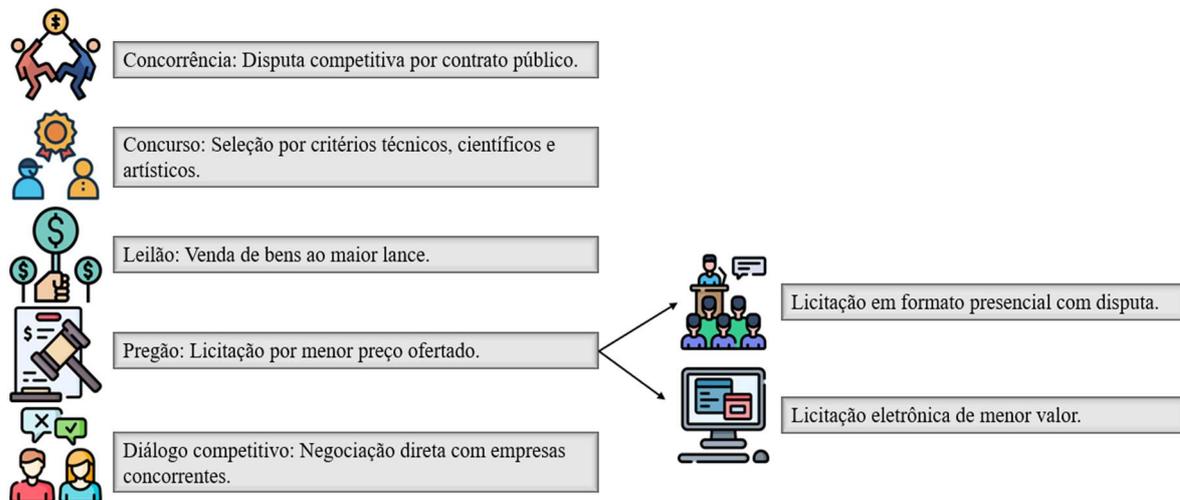
2.1.3 Modalidades

Segundo Catini e Junior (2022), as Leis que regimentam os processos licitatórios, estabelecem sete tipos de modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão e Diálogo Competitivo. Segundo o Portal de Compras Públicas (2023), cada modalidade é usada para atingir um objetivo específico, levando em conta o valor e o objeto da licitação, ou seja, o montante a ser gasto e o que será adquirido ou contratado.

Conforme mencionado anteriormente, após a efetivação da Lei nº 14.133/2021 e a revogação da Lei nº 8.666/1993, as modalidades de convite e tomada de preços serão cessadas, introduzindo-se a nova modalidade denominada como Diálogo Competitivo (Catini & Junior, 2022).

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, promulgada em 1º de abril de 2021, as modalidades de licitação vigentes são as seguintes:

Figura 1. Modalidades de Licitação.



Fonte: Adaptado da Lei nº 14.133/2021 e do site: <https://www.flaticon.com/br/>

A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações no Brasil, estabelece diversas modalidades para a realização desses processos. Cada modalidade possui características específicas que visam atender a diferentes necessidades e situações. A primeira modalidade é a Concorrência, na qual os interessados devem demonstrar possuir as qualificações mínimas exigidas no edital para executar o objeto da licitação. Essa demonstração ocorre durante a fase inicial de habilitação preliminar (BRASIL, 2021).

O Concurso, por sua vez, é utilizado para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos entre os interessados. Nessa modalidade, são oferecidas premiações ou remunerações aos vencedores, seguindo critérios estabelecidos no edital publicado no Diário Oficial. É importante que o edital seja divulgado com pelo menos 45 dias de antecedência. (BRASIL, 2021).

O Leilão é uma modalidade de licitação voltada para a venda de bens móveis inaproveitáveis para a administração pública ou de mercadorias legalmente confiscadas ou penhoradas. Além disso, pode ser utilizado para a alienação de bens imóveis, conforme previsto no artigo 19 da lei. No Leilão, os interessados fazem lances para adquirir os bens e o vencedor é aquele que oferecer o maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor de avaliação do bem. (BRASIL, 2021).

O Pregão é um modelo de licitação utilizado para aquisição de bens ou serviços. Nessa modalidade, a seleção é feita por meio de lances e propostas em uma sessão pública. O critério de escolha pode ser o menor valor oferecido ou o maior desconto obtido. Existem duas formas de realização: o pregão presencial, que requer a presença física dos interessados no local indicado no edital, e o pregão eletrônico, realizado pela internet em plataformas digitais especializadas, onde os participantes enviam suas propostas e lances de forma online. (BRASIL, 2021).

Por fim, tem-se o Diálogo Competitivo, que é utilizado para contratação de obras,

serviços e compras. Nessa modalidade, a Administração Pública promove discussões com licitantes pré-selecionados, com base em critérios objetivos, visando desenvolver uma ou mais opções que atendam às suas necessidades. Os licitantes devem apresentar propostas finais após a conclusão das discussões (BRASIL, 2021).

Duas modalidades foram revogadas, sendo a tomada de preços e convite. Segundo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a tomada de preços é uma modalidade de licitação na qual podem participar os interessados que estejam devidamente cadastrados ou que atendam a todos os requisitos necessários para o cadastramento até três dias antes da data estabelecida para o recebimento das propostas, observando-se a imprescindível qualificação exigida. E o convite é uma modalidade de licitação aberta a interessados no objeto em questão, independentemente de estarem cadastrados. A unidade administrativa competente é responsável por selecionar e convidar pelo menos três participantes criteriosamente. Após, o convite é divulgado e estendido aos demais interessados cadastrados, desde que manifestem interesse com até 24 horas de antecedência ao prazo de apresentação das propostas (Brasil, 1993).

2.1.4 Chamada Pública

A chamada pública, também conhecida como chamamento público, conforme abordado pela Messias e Camargo (2018), representa um procedimento específico de dispensa de licitação, ou seja, não configura uma modalidade licitatória. Trata-se de um mecanismo empregado pela administração pública com o propósito de viabilizar a execução de atividades ou projetos de interesse público. Essa colaboração é formalizada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação (Ministério da Economia, 2023).

No âmbito normativo, a legislação que baliza tais parcerias inclui a Lei nº 13.019, datada de 31 de julho de 2014, a qual estabelece as normas gerais para as relações entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Complementarmente, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, atua na regulamentação das regras e procedimentos referentes às parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

2.1.5 Inexigibilidade e a dispensa de licitação

A legislação brasileira prevê duas alternativas à realização do processo licitatório, oferecendo flexibilidade à Administração Pública em situações específicas. A dispensa de licitação, conforme abordada por Magnani (2021), concede à Administração a prerrogativa de não realizar o processo licitatório em circunstâncias determinadas. Essas situações incluem emergências, contratos de baixo valor e licitações desertas ou fracassadas. Em casos de urgência ou contratos de menor complexidade financeira, a dispensa proporciona agilidade, permitindo à Administração Pública tomar decisões rápidas e eficientes. Além disso, quando uma licitação é declarada deserta ou fracassada, a dispensa permite a continuidade dos serviços ou aquisição de bens necessários sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

A inexigibilidade de licitação, segundo Magnani (2021), ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável devido à singularidade dos serviços ou produtos requeridos.

Regulamentada pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade reconhece a notória especialização de determinados fornecedores, tornando-os únicos aptos a atender às demandas específicas da Administração Pública. Diferentemente da dispensa, na inexigibilidade, a competição é considerada impraticável desde o início do processo. Essa modalidade é aplicada quando se busca contratar serviços ou adquirir produtos que demandam expertise única e especializada, equilibrando a necessidade de contratação com a eficiência, ao reconhecer a singularidade de determinados fornecedores.

2.2 Estudos Correlatos

A seção de Estudos Correlatos aborda pesquisas relacionadas ao tema de licitações e contratos administrativos, explorando diferentes perspectivas e aspectos relevantes. Diversos estudos têm abordado questões como o diálogo competitivo, nova modalidade de licitação, transparência nas licitações, a relação entre a nova lei de licitações e a maldição do vencedor, dispensas de licitação durante a pandemia da COVID-19, e os benefícios trazidos pela Lei 14.133/2021.

O estudo de Remédio (2021) aborda a Lei 14.133/2021, que introduz o diálogo competitivo como uma nova modalidade de licitação. O autor explora os fundamentos dessa nova modalidade, suas características e possíveis impactos no processo de contratação pública. O estudo oferece percepções sobre como o diálogo competitivo pode proporcionar maior flexibilidade e eficiência nas licitações.

Vito Catini e Junior (2022), em seu estudo, abordam especificamente os desafios enfrentados por prefeituras municipais de pequeno porte na mesorregião Sul e Sudoeste de Minas Gerais no contexto das licitações públicas. Os autores indicam que as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas por essas prefeituras no processo licitatório.

O estudo de Araújo, Brito e Weber (2019) apresenta um estudo de caso sobre licitações públicas realizado no município de Acari, localizado no Rio Grande do Norte. O estudo de caso envolve uma análise detalhada de licitações realizadas no município, considerando aspectos como a publicidade dos editais, a participação de empresas, a seleção dos fornecedores e a execução dos contratos. Os resultados obtidos são discutidos à luz das diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira de licitações.

Signor et al. (2021), em seu estudo, analisam a relação entre a nova lei de licitações e a maldição do vencedor. A maldição do vencedor refere-se à situação em que o licitante vencedor de um contrato acaba enfrentando dificuldades financeiras ou operacionais que comprometem a execução adequada do contrato. Os autores adotaram uma abordagem teórica e empírica para estudar a maldição do vencedor e as mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações no Brasil. A parte teórica envolveu uma revisão da literatura sobre o tema, enquanto na parte empírica analisaram dados coletados do Portal da Transparência do Governo Federal, eles investigam como a nova lei de licitações pode contribuir para mitigar esse problema e promover contratações mais eficazes e sustentáveis.

Os estudos correlatos destacam a importância e complexidade dos processos de licitação no setor público. Desde novas modalidades até desafios enfrentados por prefeituras, essas pesquisas oferecem compreensão cruciais para aprimorar as práticas licitatórias. A análise da relação entre a nova legislação e problemas como a maldição do vencedor evidencia a necessidade de adaptação constante para promover contratações mais eficientes e sustentáveis. Esses estudos são essenciais para gestores e acadêmicos interessados na melhoria dos processos de licitação pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Dentro das tipologias da pesquisa, este estudo classifica-se quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva, que de acordo com Freitas e Prodanov (2013), é aquela que analisa, aponta, estabelece e registra acontecimentos pesquisados sem que o pesquisador faça qualquer tipo de alteração.

Quanto aos procedimentos, classifica-se um estudo de caso e análise documental, com foco em documentos eletrônicos. Segundo Dendasck (2020), o estudo de caso é uma pesquisa que difere da revisão bibliográfica, focando em um problema específico e atendendo a demandas sociais. Ele analisa um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real, utilizando diversas fontes de evidências. Análise documental, segundo Sá Silva, Almeida e Guindani (2009), trata-se de uma estratégia que emprega métodos e técnicas para adquirir, compreender e analisar documentos de diversos tipos. Deste modo, ela é um processo que abrange múltiplas fontes e uma variedade de documentos, não se limitando apenas ao texto escrito. Nessa abordagem, considera-se uma ampla definição do que constitui um documento, incluindo leis, jornais, sites e outros.

A pesquisa ainda pode ser classificada em relação à abordagem do problema, a qual possui uma abordagem quantitativa, pois busca compreender e interpretar os fenômenos relacionados à transparência e licitação. A pesquisa quantitativa, segundo Silva et al. (2014), busca identificar indicadores e tendências presentes na realidade, utilizando dados representativos e objetivos. Essa abordagem se contrapõe à visão aristotélica, caracterizada pela desconfiança sistemática das evidências e da experiência imediata.

Quanto à coleta de dados, eles foram coletados nos meses de setembro e outubro de 2023, referente ao período de 2018 a 2022, os quais foram obtidos por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (PMNA). O período definido para o estudo trouxe informações interessantes, pois aborda o período que antecede à Pandemia da COVID 19, e durante a pandemia, pois de modo geral, quando é decretado calamidade pública as licitações tendem a ter flexibilizações em seus processos, não tendo que seguir todos os trâmites que geralmente devem seguir em condições normais.

Os dados coletados foram submetidos a uma análise detalhada por meio da representação tabular. Essa abordagem analítica possibilita a identificação de tendências, padrões e relações relevantes entre os dados levantados, promovendo um aprofundado entendimento dos resultados obtidos.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção do estudo, a opção foi priorizar a Lei nº 8.666/93 ao invés da Lei nº 14.133/2021 para analisar as modalidades de licitação, devido à predominância dos dados coletados da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (PMNA), os quais estão relacionados à Lei nº 8.666/93. É fundamental destacar a escolha metodológica ao interpretar os resultados, visto que a legislação pode ter um impacto significativo nas práticas de licitação em um contexto específico.

Para uma compreensão aprofundada das práticas de licitação, as Tabelas 1 e 2 fornecem dados sobre a quantidade de licitações e a alocação de recursos por modalidade ao longo dos anos de 2018 a 2022, na PMNA. Esta análise prioriza a Lei nº 8.666/93, dado o contexto predominante dos dados coletados.

Tabela 1. Quantidades de licitações por modalidade

Modalidades	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Pregão presencial	48	75,00%	223	85,44%	166	41,50%	149	31,30%	119	30,51%
Tomada de preço	8	12,50%	29	11,11%	23	5,75%	19	3,99%	29	7,44%
Dispensa de licitação	0	0,00%	0	0,00%	203	50,75%	281	59,03%	217	55,64%
Concorrência	7	10,94%	5	1,92%	2	0,50%	3	0,63%	3	0,77%
Inexigibilidade de licitação	0	0,00%	0	0,00%	5	1,25%	10	2,10%	12	3,08%
Pregão eletrônico	0	0,00%	0	0,00%	1	0,25%	14	2,94%	7	1,79%
Chamada pública	1	1,56%	2	0,77%	0	0,00%	0	0,00%	3	0,77%
Convite	0	0,00%	2	0,77%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total	64	100%	261	100%	400	100%	476	100%	390	100%

Fonte: Portal da Transparência de Nova Andradina. (Adaptado).

A tabela 1 revela variações expressivas nas quantidades de licitações por modalidade ao longo dos anos. O pregão presencial é a modalidade mais frequente, apresentando uma queda significativa de 75% em 2018 para 30,51% em 2022. Em contrapartida, a dispensa de licitação aumenta consideravelmente, passando de 50,75% em 2020 para 55,64% em 2022. A tomada de preço e a concorrência mantêm uma presença constante, enquanto outras modalidades têm participação mais discreta.

A análise mais detalhada da tabela 1 revela nuances significativas nas escolhas de modalidades ao longo dos anos. Acentua-se a trajetória decrescente do pregão presencial, uma modalidade que, embora ainda seja a mais prevalente em 2022, testemunha uma redução considerável de 75% em 2018 para 30,51% em 2022. Essa diminuição pode indicar uma adaptação às mudanças nas demandas e nas políticas, sugerindo que a PMNA pode estar explorando outras abordagens ou modalidades mais eficientes para atender às suas necessidades de contratação.

Além disso, a elevação expressiva na dispensa de licitação, saltando de 50,75% em 2020 para 55,64% em 2022, chama a atenção para uma possível resposta a eventos específicos, como a pandemia da COVID-19. A flexibilização durante períodos de calamidade pública pode ter impulsionado a preferência por dispensas de licitação, o que se reflete nesse aumento substancial ao longo dos anos, sugerindo uma adaptação estratégica da PMNA diante de desafios excepcionais.

Essa análise mais aprofundada da Tabela 1 ressalta não apenas as mudanças nas preferências de modalidades, mas também a possível influência de fatores externos nos padrões de licitação, proporcionando uma compreensão mais rica do contexto por trás das escolhas da PMNA ao longo do período investigado.

A tabela 2 contempla a alocação de recursos por modalidades:

Tabela 2. Alocação de Recursos por Modalidade (Valores em R\$)

Modalidades	2018	2019	2020	2021	2022
Pregão presencial	9.082.005,80	42.620.267,06	43.670.203,86	28.111.313,71	32.926.182,96
Tomada de preço	1.127.408,59	5.797.930,14	8.807.568,56	9.543.722,90	11.473.975,25
Dispensa de licitação	-	-	3.256.535,33	2.646.759,46	2.477.462,08
Concorrência	6.551.889,95	4.980.170,24	541.608,67	4.417.901,93	3.468.515,79
Inexigibilidade de licitação	-	-	281.097,20	776.014,91	582.500,35
Pregão eletrônico	-	-	6.694,16	10.301.204,74	2.794.856,30
Chamada pública	261.732,00	244.980,70	-	-	3.817.290,50
Convite	-	440.120,61	-	-	-
Total	17.023.036,34	54.083.468,75	56.563.707,78	55.796.917,65	57.540.783,23

Fonte: Portal da Transparência de Nova Andradina. (Adaptado).

Essa distribuição de recursos ressalta a importância das diferentes modalidades de licitação na gestão pública. O pregão presencial representou 75% das licitações em 2018, mas diminuiu para 30,51% em 2022, enquanto a tomada de preço manteve-se entre 11,11% e 7,44% ao longo do período. Por outro lado, a dispensa de licitação aumentou de 41,50% em 2020 para 55,64% em 2022. As escolhas das modalidades de licitação podem refletir as necessidades e prioridades da administração pública, buscando garantir eficiência, transparência e legalidade nos processos de aquisição de bens e serviços. Portanto, compreender as nuances e os padrões de utilização dessas modalidades é essencial para uma gestão eficaz dos recursos públicos.

No contexto dos estudos correlatos apresentados, essa reflexão reforça a complexidade dos processos licitatórios no setor público. Enquanto a nova Lei de Licitações introduz o diálogo competitivo como uma alternativa para promover eficiência, transparência e flexibilidade, é necessário um equilíbrio entre as diferentes modalidades para garantir a melhor utilização dos recursos e evitar possíveis problemas, como a maldição do vencedor.

Portanto, a gestão pública deve considerar cuidadosamente as características de cada modalidade de licitação, adaptando-se às demandas específicas de cada situação. Além disso, é fundamental manter um monitoramento constante dos processos e resultados, incorporando

percepções de estudos correlatos para promover práticas licitatórias mais eficazes e sustentáveis. A análise detalhada dos dados e a conexão com a literatura especializada são essenciais para uma gestão pública transparente e responsável.

Essa distribuição de recursos ressalta a importância das diferentes modalidades de licitação na gestão pública. O pregão presencial representou 75% das licitações em 2018, mas diminuiu para 30,51% em 2022, enquanto a tomada de preço manteve-se entre 11,11% e 7,44% ao longo do período. Por outro lado, a dispensa de licitação aumentou de 41,50% em 2020 para 55,64% em 2022. As escolhas das modalidades de licitação podem refletir as necessidades e prioridades da administração pública, buscando garantir eficiência, transparência e legalidade nos processos de aquisição de bens e serviços. Portanto, compreender as nuances e os padrões de utilização dessas modalidades é essencial para uma gestão eficaz dos recursos públicos.

No contexto dos estudos correlatos apresentados, essa reflexão reforça a complexidade dos processos licitatórios no setor público. Enquanto a nova Lei de Licitações introduz o diálogo competitivo como uma alternativa para promover eficiência, transparência e flexibilidade, é necessário um equilíbrio entre as diferentes modalidades para garantir a melhor utilização dos recursos e evitar possíveis problemas, como a maldição do vencedor.

Portanto, a gestão pública deve considerar cuidadosamente as características de cada modalidade de licitação, adaptando-se às demandas específicas de cada situação. Além disso, é fundamental manter um monitoramento constante dos processos e resultados, incorporando percepções de estudos correlatos para promover práticas licitatórias mais eficazes e sustentáveis. A análise detalhada dos dados e a conexão com a literatura especializada são essenciais para uma gestão pública transparente e responsável.

5 CONCLUSÕES

Este estudo buscou compreender as modalidades de licitação no município de Nova Andradina – MS, nos anos de 2018 a 2022, destacando padrões, tendências e nuances nas escolhas das modalidades e destinação dos recursos. A pesquisa apresentou uma continuidade da predominância do pregão presencial ao longo dos anos, sendo a escolha mais constante e absorvendo uma parte significativa dos recursos destinados a licitações.

A pandemia da COVID-19 em 2020 introduziu mudanças marcantes, refletidas no aumento acentuado da dispensa de licitação, indicando a necessidade de flexibilidade em situações de crise. Este período desafiador destacou a importância de mecanismos ágeis para a gestão de recursos públicos diante de circunstâncias imprevisíveis, evidenciando a dispensa como uma ferramenta crucial para a tomada de decisões rápidas e eficazes.

Além disso, observou-se uma adaptação dinâmica nos anos subsequentes, como evidenciado pelo aumento temporário do pregão eletrônico em 2021 e a emergência da chamada pública em 2022. Estas alterações indicaram a necessidade de uma resposta rápida e estratégica às mudanças no ambiente, mostrando que as práticas de licitação devem ser adaptáveis para lidar com variáveis em constante mudança.

Em síntese, esta análise não apenas esclarece as escolhas e adaptações específicas de Nova Andradina, mas também destaca a relevância de uma abordagem dinâmica e inovadora na gestão dos processos licitatórios. O desafio reside em equilibrar práticas consolidadas com a capacidade de adaptação, visando otimizar a eficiência e eficácia na alocação de recursos.

De forma geral, os resultados evidenciam a necessidade de uma abordagem flexível e adaptativa na gestão das modalidades de licitação, especialmente em contextos dinâmicos como o enfrentamento da pandemia da COVID-19. A predominância do pregão presencial, juntamente com o aumento expressivo da dispensa de licitação durante a crise, sublinha a importância de mecanismos ágeis e eficazes para a tomada de decisões em momentos de urgência. No entanto, é crucial ressaltar que essa flexibilidade deve ser acompanhada de transparência e prestação de contas, garantindo a integridade e a confiança dos processos públicos.

Os resultados do estudo enfatizam a importância dos processos licitatórios como instrumentos fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos. A adaptação contínua e a inovação na escolha e execução das modalidades de licitação são essenciais para enfrentar os desafios e as mudanças constantes no ambiente socioeconômico e político. Nesse sentido, futuros estudos poderiam explorar não apenas os padrões de utilização das modalidades de licitação, mas também a percepção e o entendimento das partes interessadas sobre a eficiência e a transparência dos processos licitatórios. Ao integrar uma abordagem participativa e inclusiva, é possível promover uma gestão mais responsável e alinhada com as necessidades e expectativas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>. Acesso em: 01 abr. 2024.

AZEVEDO E SILVA, G. **Licitações e contratos administrativos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BETHA CLOUD. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==\>>. Acesso em: 29 maio 2024.

BEZERRA, F. A. S. Licitações públicas: uma análise do processo licitatório em cidades de pequeno e médio porte. In: Congresso Nacional de Administração - CONAD, 6, 2017, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: CONAD, 2017. p. 1-14.

BEZERRA, J. M. (2017). **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática**. JH Mizuno.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm> Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm> Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. **Chamamentos públicos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/doacoes/chamamentos-publicos#:~:text=É%20um%20procedimento%20feito%20pela,projetos%20que%20tenham%20interesse%20público\>>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CALDEIRA, Daniela Machado; GALLI, Rafael. Licitação deserta: A dificuldade dos municípios de pequeno porte de seguirem a Lei Nº 8.666/93. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 09, n. 07, p. 72-85, 2019.

CATINI P. D. V.; COSTA JUNIOR H. L. Licitação Pública: Uma análise sobre dúvidas e dificuldades em prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais. **Cadernos de Estudos Interdisciplinares**, v. 4, n. 1, p. 61-80, 26 maio. 2024.

CONGRESSO NACIONAL. Medidas Provisórias. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/156662> Acesso em: 01 de nov. de 2024.

DA SILVA, D.; LOPES, E. L.; JUNIOR, S. S. B. Pesquisa Quantitativa: Elementos, Paradigmas e Definições. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 01–18, 2014. DOI: 10.7769/gesec.v5i1.297.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

DENDASCK, C. **Tipos de Artigos Científicos: Quais Existem?** Núcleo do Conhecimento, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/blog/videos/tipos-de-artigos-cientificos-quais-existem>>. Acesso em: 26 maio 2024.

FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (coord.). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

GOMES DE ARAÚJO, M. I. B. .; ARAÚJO BRITO, M. L.; GUNTHER WEBER, T. H. .

Licitações públicas: um estudo de caso no Município de ACARI/RN. **Revista de Casos e Consultoria** [S. l.], v. 10, n. 1, p. e1014, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Nova Andradina**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/nova-andradina.html>>. Acesso em: 18 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Quantidade de habitantes e porte dos municípios**. [S.l.], [20--?]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/definicoes-estudos-e-publicacoes/definicoes-e-conceitos/16158-quantidade-de-habitantes-e-porte-dos-municipios.html>>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LIMA, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros. **Licitações à luz do novo estatuto da microempresa (Lei Complementar nº 123/2006)**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2016. p. 94.

MAGNANI, Victoria. Como funciona a contratação por dispensa de licitação e o que está previsto em lei? São Paulo: Schiefler Advocacia, 2021. Disponível em: https://schiefler.adv.br/dispensa-de-licitacao/ Acesso em: 20 mar.. 2024

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MESSIAS, Liege Sabrina; CAMARGO, Regina Aparecida Leite de. **A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. 2016. 30 f. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/iisippedes2016/liege-sabrina-messias---sippedes.pdf>>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

OLIVEIRA JUNIOR, Juarez Ronaldo de; ADRIANO, Anne Karoline da Silva. Benefícios trazidos pela nova lei de licitações: análise preliminar da Lei 14.133/2021. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 05, n. 10, p. 05-24, out. 2021.

OLIVEIRA, F. A.;Carvalho, L. A. . **Licitação pública: uma análise dos princípios e procedimentos**. Revista Científica da FASETE, v. 8, n.1, 118-132, 2017.

PEREIRA, Guilherme Abreu Lima e. **Diálogo Competitivo**. Cadernos TCE, v. 1, n. 7, p. 88-99, 2021.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. **Modalidades de licitação: tipos e principais dúvidas respondidas**. Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/modalidadesdelicitacaotiposep%20incipaisduvidasrespondidas_1076/> . Acesso em: 26 de maio de 2024.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnica da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REBELATO, Edinéia Penteado Nogueira; SILVA, Emanuele Proença; DA SILVA RODRIGUES, Fábio. TRANSPARENCIA E LICITAÇÃO. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 2021.

REIS, P. R. C.; Cabral, S. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 107-125, 2018. <https://doi.org/10.1590/0034-7612164442>

REIS, Wellen de Souza. Uma Abordagem Teórica dos Princípios de Licitação. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 03, n. 05, p. 84-93, maio 2018.

REMÉDIO, J. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I, no. 1, p. 1-15, 2009.

SIGNOR, R. et al. A nova lei de licitações como promotora da maldição do vencedor. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 1, p. 176-190, jan. 2022.

SILVA, R. M. Licitações públicas em cidades de pequeno e médio porte: desafios e soluções. **Revista de Gestão e Projetos**, v. 10, n. 3, p. 66-82, 2019.